

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1885/75- CEE.		
INTERESSADO: Colégio "Ramos de Azevedo"- Capital		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".		
RELATOR: (a) M ^{rs} ia da Imaculada Leme Monteiro		
PARECER N.º 737/76	CÂMARA/COMISSÃO -CFG-	APROVADO EM 15.09.76
COMUNICAÇÃO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu à este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 05407/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 6º da deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Tucuruvi nº 234/236 - Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela, atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Colégio "Ramos de Azevedo"- Capital, considerados Regulares os atos escolares até aqui praticados.

PROCESSO CEE Nº 1885/75

PARECER CEE Nº 737/76

2

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 1º de setembro de 1976
a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Thezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1976.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.